



Liderança do Progressistas

**EMENDA N° - CAE**  
**(ao PLP nº 93, de 2023)**

Suprimam-se o § 1º e o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, proveniente da Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, aprovado na Câmara dos Deputados na forma do Substitutivo apresentado pelo Deputado Cláudio Cajado (PP-BA), institui regime fiscal sustentável com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

A proposta de regime fiscal sustentável vai substituir a regra atual do Teto de Gastos (Emenda Constitucional nº 95, de 2016) com o objetivo de garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Nesse novo regime, “a política fiscal da União deve ser conduzida de modo a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, prevenindo riscos e promovendo medidas de ajuste fiscal em caso de desvios, garantindo a solvência e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas”.

Para alcançar esse objetivo, a proposta prevê, resumidamente, que as despesas primárias devem crescer a taxas inferiores à expansão das receitas primárias, buscando um resultado positivo. Se houver superávit acima do limite superior do intervalo definido nas leis de diretrizes orçamentárias, parte das receitas deverão ser usadas apenas em investimentos, mantendo a trajetória de sustentabilidade da dívida pública.



## Liderança do Progressistas

O texto aprovado na Câmara dos Deputados prevê correção das despesas da União pela inflação e um crescimento real, dependendo do comportamento da arrecadação e do cumprimento das metas de resultado primário. Assim, a cada ano, haverá limites da despesa primária reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e também por um percentual do quanto cresceu a receita primária descontada a inflação.

Entretanto, a proposta também prevê a possibilidade de expansões adicionais dos limites da despesa, gerando imprevisibilidade no total das despesas aprovadas nas leis orçamentárias, especialmente no ano de 2024, que afetam a base de cálculo para os próximos anos. Logo, entendemos que essas propostas de expansões adicionais dos limites não devem prosperar.

Nesse sentido, o art. 4º da proposta prevê que os limites individualizados das despesas “serão corrigidos a cada exercício pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, acrescidos da variação real da despesa”.

Contudo, o parágrafo 1º desse art. 4º permite um crescimento adicional, por meio de crédito, dos limites da despesa caso haja um resultado positivo “da diferença entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, nos termos do caput deste artigo, e o valor apurado em 12 (doze) meses ao final do exercício”. Esse dispositivo prevê “que a ampliação não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes”, mas o parágrafo 2º do art. 4º determina que “a proibição de se incorporar a ampliação à base de cálculo de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos créditos abertos em 2024”.

Em virtude do comportamento da inflação nos meses de 2022, a inflação acumulada em 12 meses até junho de 2023 deve ser inferior à verificada no final do exercício de 2023. Com isso, o limite de despesa em 2024 vai poder ser ampliado em cerca de 2 pontos percentuais. **Dessa forma, esse dispositivo permite uma expansão do limite das despesas em 2024, por crédito, da ordem de R\$ 40 bilhões já no começo**



Liderança do Progressistas

**do próximo ano.** Ademais, pelo parágrafo 2º do art. 4º, essa ampliação, por crédito, das despesas em 2024 vai compor a base de cálculo para os limites dos próximos anos.

Considerando que o objetivo do regime fiscal sustentável é assegurar uma trajetória sustentável da dívida pública, não podemos permitir expansões adicionais aos limites da despesa, além daquelas já definidas pela correção da inflação e pelo crescimento real da arrecadação.

Vale ressaltar que já houve expansão significativa das despesas neste ano como resultado da Emenda Constitucional nº 126, de 2022. Em termos do PIB, a despesa primária deve crescer de 18,2%, em 2022, para 19,1%, em 2023. É um crescimento bastante significativo, que vai ampliar o pagamento de juros e a expansão da dívida pública. Segundo as expectativas de mercado, a relação entre a dívida bruta do governo geral (DBG) e o Produto Interno Bruto (PIB) vai subir de 72,9%, em 2022, para mais de 77% ao final deste ano.

Dada essa forte expansão dos gastos em 2023, que representa a base para a expansão das despesas nos próximos anos, com impactos na trajetória de endividamento público, somos contrários à possibilidade de uma expansão adicional dos gastos em 2024. Temos que lembrar que um crescimento adicional do limite das despesas vai requerer aumento da carga tributária ou do endividamento público, com impactos negativos no crescimento econômico e no bem-estar das nossas gerações futuras.

Os dispositivos acima destacados, cuja supressão se propõe (parágrafos 1º e 2º do art. 4º), geram imprevisibilidade na despesa a ser executada no próximo ano, que vai depender do comportamento da inflação no 2º semestre de 2023, prejudicando o adequado planejamento para a execução da política fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas